



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

PROCESSO Nº 368/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/000-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, sito na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, bairro Santo Antão na cidade de Encantado/RS, CEP: 95.960-000, telefone: 51 3751-9300, e-mail: ciamed@ciamedrs.com.br. Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 4044-4, CC: 11867-2, neste ato representado por sua sócia, a Sra. Renata Casagrande Galiotto, portador de RG nº 8043627945, CPF nº 488.351.100-68 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com a finalidade de aquisição de medicamentos e Materiais Ambulatoriais, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial Nº 017/2022.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO 1.1** - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de **MEDICAMENTOS** e **MATERIAL AMBULATORIAL**, conforme especificados abaixo:

| ITENS        | DESCRIÇÃO                       | QUANT. | UNID. | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL          |
|--------------|---------------------------------|--------|-------|--------|-------------|----------------------|
| 4            | ACIDO VALPROICO - 250MG CAPSULA | 10.000 | cap   | ABBOTT | R\$ 0,192   | R\$ 1.920,00         |
| 5            | ACIDO VALPROICO - 500MG CAPSULA | 40.000 | cap   | ABBOTT | R\$ 0,449   | R\$ 17.960,00        |
| 74           | LEVOTIROXINA SODICA - 50MG      | 30.000 | com   | ABBOTT | R\$ 0,156   | R\$ 4.680,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                 |        |       |        |             | <b>R\$ 24.560,00</b> |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2- Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Riozinho-RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3- Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

- 3.1 - O pagamento será efetuado, em até 21 (vinte e um) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos medicamentos, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Riozinho-RS, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- 3.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 3.3 - O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais, através o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais.
- 3.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais.
- 3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 – Prazo e Local de entrega: Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo vigente da Licitação-Registro de Preço. Os itens devem ser entregues, em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho pelo fornecedor, acompanhado da devida nota fiscal, diretamente no seguinte local:

4.1.1 - Farmácia Municipal da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Av. Guerino Pandolfo nº 580, Centro, Riozinho/RS, no horário de expediente das 08:00 às 12:00horas e na parte da tarde das 13:00 às 17:00horas, de segunda a sexta-feira, aos cuidados dos fiscais do contrato Andrea Laís Nunes e Bruna Flávia Wasem, que terão 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação final dos produtos.

4.2 - Todos os medicamentos em forma de comprimidos deverão ser entregues embalados em “blisters/frascos”, conforme medida adotada por cada laboratório.

4.3 - Todos os medicamentos desta licitação serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores nomeados por portaria específica, onde serão considerados os seguintes requisitos:

a. Condições/qualidade da embalagem.

b. Data de fabricação/vencimento.

c. Se o medicamento está conforme o exigido no edital licitatório.

d. Apresentação dos respectivos LAUDOS TÉCNICOS analíticos e Registro na ANVISA de cada medicamento (os produtos devem possuir registro na ANVISA).

4.4 - Na nota fiscal deve vir especificado o lote, data de fabricação e data de validade dos medicamentos.

4.5 - Tais medicamentos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.6 - Condições da entrega: No momento da entrega dos materiais, deverá ser respeitado o seguinte:

4.6.1 - Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

4.6.2 - Os produtos devem apresentar prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses ou 90% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total a partir de sua data de fabricação, quando da entrega.

4.6.3 - A entrega de produto com prazo de validade menor que este deverá ser solicitada pela contratada por meio de documento formal ao Departamento de Licitações por escrito e este consultará os Fiscais do Contrato que vão avaliar a possibilidade de uso sem perda por vencimento.

4.6.4 - As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.

4.6.5 - O fornecedor deverá apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

4.6.6 - O LAUDO do laboratório fabricante (ORIGINAL OU CÓPIA LEGÍVEL AUTENTICADA OU SEGUNDA VIA DO ORIGINAL) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo observar os seguintes requisitos: ser em papel timbrado do laboratório, em LÍNGUA PORTUGUESA, deverá constar número do lote, data de fabricação e validade, nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, indicação da Farmacopéia de referência, os valores dos parâmetros de aceitação e os valores dos resultados encontrados no ensaio.

4.6.7- A Prefeitura Municipal de Riozinho-RS se reserva o direito de, a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado, solicitar a elaboração de LAUDO EXTERNO de controle de qualidade, devendo ser autorizado pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a solicitação do órgão requisitante. O LAUDO deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico-certificadores, referendados pelo MS (conforme Portaria nº 1.818, de 02/12/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito, e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopéia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em “DCB” (Denominação Comum Brasileira).

4.6.8 - O Contratado autoriza que a Prefeitura Municipal de Riozinho-RS receba o RESULTADO da ANÁLISE imediatamente após a conclusão do Laudo. Esta autorização deverá ser expressa, POR ESCRITO, pelo Contratado ao Laboratório e ENTREGUE ao CM Granpal, ANTES do fornecimento das AMOSTRAS, respeitado o prazo de até cinco dias após a solicitação formal do Município, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

4.6.9 - As informações das embalagens dos produtos devem seguir as exigências da RDC/ANVISA nº. 185/2001.

4.6.10 - Tais medicamentos, estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.7 - A entrega será realizada conforme item 4.1 desta ata, nos endereços indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.8 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Administração Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.9 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.10 - A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço apresentada;

5.2.2. Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

5.2.3. Indenizar terceiros, por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

5.2.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.6. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

5.2.7. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

5.2.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato quando formalizado.

5.2.10. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.2.11. Efetuar troca do medicamento, caso não esteja de acordo com o exigido.

5.2.12. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deve enviar cópia do Registro na ANVISA e laudo analítico dos medicamentos.

5.2.13. O fornecedor deverá apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

5.2.14. As informações das embalagens dos produtos devem seguir as exigências da RDC/ANVISA nº185/2001.

5.2.15. Os medicamentos no momento da entrega devem apresentar validade igual ou superior a 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total a partir de sua data de fabricação, quando da entrega.

5.2.16. Especificar na nota fiscal, o lote, data de fabricação e data validade dos medicamentos.

5.2.17. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até o endereço informado no presente edital e deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte conforme objeto deste edital (medicamentos, produtos para saúde, saneantes, cosméticos) junto à ANVISA.

5.2.18. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

5.2.19. Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo do Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Município, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como obrigação de reparar o dano/prejuízo causado;

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4- Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “7.1”, caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da intimação;

7.5- Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “7.1”, o valor será atualizado conforme IPCA;

7.6- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando: 8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

9.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

9.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

*ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde*

*UNIDADE: 01 – Recursos ASPS*

*PROJETO: 2048 – Fornecimento de Medicamentos Gratuitos*

*RECURSO: 40 - ASPS*

*CATEGORIA: 3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita*

*ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde*

*UNIDADE: 02 – Recursos Estaduais*

*PROJETO: 2047 – Programa Farmácia Básica*

*RECURSO: 4050 – Farmácia Básica Estadual*

*CATEGORIA: 3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita*

*ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde*

*UNIDADE: 03 – Recursos Federais*

*PROJETO: 2047 – Programa Farmácia Básica*

*RECURSO: 4503 – Custeio/Assistência Farmacêutica*

*CATEGORIA: 3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita*

### **CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 017/2022 e a proposta das empresas retro citadas, classificadas em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 011 de 10 de abril de 2007 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Riozinho-RS, 09 de maio de 2022.

**ALCEU MARCOS PRETTO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**

**Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**